

O PENSAMENTO POLÍTICO DE KANT À LUZ DE HOBBS E ROUSSEAU

Ligia Pavan Baptista

Doutora em Filosofia – USP;

Pesquisadora do Programa de Pós-Doutorado – CNPq;

Pesquisadora Associada Adjunta, Instituto de Relações Internacionais – UnB.

ligiabap@hotmail.com

resumo

Idealista, contratualista e pessimista em relação à natureza humana, Kant sobrepõe a ética à política e introduz no pensamento político um novo ponto de partida, que situa o Estado e não o indivíduo como centro da análise. Nosso objetivo será demonstrar de que maneira o pensamento político de Kant é herdeiro não somente do pensamento político de Rousseau, como muitas pesquisas apontam, mas também de Hobbes, cuja influência, não tão óbvia, sobre o pensamento do autor prussiano na área da moral, do direito e da política, revela-se uma fonte importante ainda pouco explorada.

Unitermos: Estado. Guerra. Hobbes. Kant. Rousseau.

KANT'S POLITICAL THOUGHT IN THE LIGHT OF HOBBS AND ROUSSEAU

abstract

Kant's approach on politics, is rather from the point of view of the State than of the individual and is connected with his doctrines on ethics. The author's contratualist analysis is based on both, the idealistic starting point and the pessimistic view on human nature. The aim of this article is, therefore, not only to point out the influence of Rousseau but also of Hobbes political theories on Kant's moral, political and law doctrines.

Uniterms: Hobbes. Kant. Rousseau. State. War.

Maquiavel (1973, p. 69) alerta o príncipe de que o paradigma da análise política deve fundamentar-se na verdade efetiva das coisas e não no que delas se possa imaginar. Ignorando o conselho do autor renascentista, a filosofia política de Kant retoma o ponto de vista idealista apresentado por Rousseau no *Do contrato social*, priorizando a ordem do dever-ser sobre a ordem dos fatos. Inspirado tanto por Platão, na elaboração de sua *Kallipolis*, quanto por Rousseau, na elaboração da ordem política que amplia a liberdade do indivíduo, a análise de Kant sobre o direito das gentes é, portanto, totalmente contrária à linha da *Realpolitik* apresentada tanto por Maquiavel quanto por Hobbes.

O propósito da teoria prática de Kant certamente não é a formulação de um guia prático de conselhos para o governante manter-se no poder, como propõe o florentino em sua obra *O príncipe*, de 1513. Do mesmo modo, não encontramos no autor prussiano uma teoria sistemática sobre os temas clássicos do pensamento político. Questões como a definição da origem e da finalidade do Estado, sua legitimidade, os direitos e deveres de súditos e soberanos, o consenso e a representatividade ou a teoria das formas de governo, amplamente desenvolvidas no pensamento político de seus antecessores – Hobbes, Locke e Rousseau –, também não são a principal preocupação do autor de Königsberg, hoje o enclave russo Kaliningrado. O que se convencionou chamar de pensamento político de Kant, área ainda pouco investigada se compararmos ao estudo de suas *Críticas*, encontra-se principalmente exposto em três obras: *A Fundamentação metafísica dos costumes* (1785), *A metafísica dos costumes* (1797) e *À paz perpétua* (1795).

É interessante notar que o próprio autor prefere denominar sua filosofia prática de ética e não política. No início da *Fundamentação metafísica dos costumes*, Kant expõe a classificação das áreas do conhecimento filosófico, definindo-o em três categorias: a lógica, a física e a ética. Pode-se, portanto, questionar se de fato haveria um pensamento político no autor. Se a lógica estuda as relações meramente formais entre os entes e se refere à forma do raciocínio independente de seu conteúdo, a física é o estudo do mundo natural e das leis que o regulam. A terceira categoria – a ética – diz respeito ao estudo da ação humana, ou da questão da moral. Se a lógica e a física dizem respeito ao que o homem conhece ou pode conhecer a respeito do mundo, a ética trata do que o homem deve fazer em relação ao seu semelhante.

É célebre a posição aristotélica segundo a qual a política é superior à ética. Entre outros argumentos, o autor justifica sua tese com base no pressuposto de que o todo é superior às partes e, assim, o bem público, fim da política, é superior ao bem privado, fim da ética. Com base nos mesmos argumentos, o Estagirita fundamenta toda sua teoria política na concepção de que o homem é um animal político e, como tal, só se realiza na *polis*. Na ótica aristotélica, o indivíduo fora da *polis* seria um ser desprezível.

A classificação kantiana das áreas do saber aponta a direção contrária. Denominando ética e não política seu estudo sobre a ação humana, o autor declara, ainda que de maneira implícita, sua posição a favor da supremacia da primeira sobre a segunda e, como Rousseau, demonstra que ambas estão interligadas. Ainda que retomando conceitos básicos da teoria política contratualista, tais como a própria noção de contrato e o difundido conceito de estado de natureza, Kant desenvolve muito mais uma teoria do direito e uma teoria moral do que propriamente uma teoria política. Tanto quanto Rousseau, o autor não distingue a ética da política e esta do direito, entretanto, em vez de subordinar a ética e o direito à política, como faz Hobbes, subordina a política ao direito e o direito à ética. Desse modo, não sente necessidade de abordar diretamente as questões referentes propriamente à política, e sim aos conceitos que a determinam, conceitos éticos e jurídicos. A política seria apenas a condição de ideais de justiça, e é nesse sentido, alerta Bobbio (1992), que se deve compreender a teoria política kantiana.

Segundo Kant, haveria três tipos distintos de leis: a lei jurídica que é a lei positiva ou civil; a lei moral, que ele chama de lei da liberdade, e a lei da necessidade, que são as leis da natureza ou da física. A distinção entre lei moral e civil define o âmbito da moralidade em oposição ao da legalidade. A universalidade da lei moral contrasta com o caráter particular da lei civil. Ainda que a esfera da moralidade e da legalidade sejam interligadas, a distinção entre cumprir uma lei moral e cumprir uma lei civil deve ser bem esclarecida: cumpre-se uma lei moral por amor a ela mesma, ou seja, por dever e não em conformidade com ele; cumpre-se uma lei moral ainda por concordar-se com os preceitos que ela estabelece; finalmente, cumpre-se uma lei moral pelo fato de que é o próprio sujeito da ação quem a cria para si mesmo. Seria uma contradição não cumprir aquilo que a vontade livre e autônoma do próprio sujeito da ação determinou como tal para si mesmo.

A lei moral tem valor em si mesma, isto é, não visa a nenhum outro propósito a não ser ela mesma.¹

Em oposição à lei moral, a lei civil é cumprida de acordo com o dever e não necessariamente por dever. Estar em conformidade com a lei é agir de modo lícito, ou legal, o que não significa dizer que o sujeito da ação concorde com o conteúdo da lei. A finalidade do cumprimento da lei civil é extrínseca a ela, ou seja, o motivo que leva o sujeito a cumpri-la não está na própria lei, e sim num possível sentimento de temor que uma eventual punição geraria, ou ainda por qualquer outro motivo determinado como consequência da ação legalmente correta, que não a própria ação em si.

Caberia analisar ainda uma questão aparentemente paradoxal: qual seria o fundamento do autor para estabelecer que a lei moral é a lei da liberdade, se toda lei, até mesmo a lei de natureza hobbesiana, é, por princípio, fonte de obrigação.²

Herdeiros do pensamento de Locke, segundo o qual a liberdade é a essência da natureza humana, tanto Rousseau quanto Kant vão considerar que a liberdade não pode, em hipótese alguma, ser alienada nem mesmo restringida pelo poder político, que deve, ao contrário, reforçá-la por meio da lei civil. Se o indivíduo, segundo Hobbes, nasce livre e transfere sua liberdade ao soberano por meio do contrato, o paradoxo que Rousseau propõe resolver no *Do contrato social* é precisamente estabelecer qual a ordem política em que o indivíduo não obedeça a ninguém a não ser a ele mesmo, permanecendo, assim, tão livre no plano político quanto em sua condição natural. Nesse sentido, seria cumprindo a lei criada pelo próprio indivíduo que este se tornaria livre, o que só é possível por meio do conceito de Vontade Geral como cerne da soberania.³ Se a liberdade é definida por Hobbes como a ausência completa de impedimentos à ação, a liberdade em Locke é restrita pelo direito natural. Invertendo o pressuposto hobbesiano,

1 O mesmo pressuposto é encontrado no livro 2 da *República* de Platão, em que o autor estabelece que se deve praticar a justiça por amor a ela e não por qualquer tipo de benefício que a ação justa possa trazer como consequência.

2 “As leis de natureza obrigam em foro interno [...]” (HOBBS, 1988, p. 94)

3 “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1978, p. 32). Esse o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece.

segundo o qual o indivíduo deve transferir sua liberdade a um representante comum, Rousseau (1978, p. 36) introduz o conceito de liberdade civil, esta, sim, a verdadeira liberdade, por mais paradoxal que o termo possa parecer aos olhos de autores como Hobbes.

Segundo Kant, a questão seria resolvida nos seguintes termos: uma vontade livre é definida como aquela submetida à lei moral. Mais uma característica da lei moral é o fato de ela estar fundada exclusivamente na razão e não no conhecimento ou na experiência. Embora critique o uso do termo lei para esses ditames da razão, Hobbes (1988, p. 78, 87, 93) define 20 leis de natureza no *Do cidadão*, reduzidas a 19 no *Leviatã*, dentre as quais podemos destacar a busca da paz (Primeira lei), o cumprimento dos contratos (Segunda lei) e o estabelecimento de um juiz imparcial para julgar as controvérsias (Décima sexta lei).

Observando tanto o princípio da autonomia quanto o da liberdade do sujeito da ação, Kant não poderia fazer o mesmo que o contratualista inglês, isto é, definir as leis morais. Sob o risco de comprometer os dois princípios nos quais o autor fundamenta sua teoria sobre moral, as leis morais não poderiam ser definidas previamente por qualquer outro sujeito, a não ser aquele que será o sujeito da ação moral. Cauteloso, o autor não se concede o direito de considerar a si próprio o detentor da autoridade necessária para definir parâmetros de ação a serem seguidos por outros agentes morais. É, portanto, a vontade livre e autônoma do sujeito da ação que deve definir a lei moral e não outro agente. Se as leis de natureza em Hobbes, segundo o próprio autor, não são instrumentos eficazes na busca da paz, pois a ação humana é guiada pelas paixões e não pela razão, o fundamento da lei moral em Kant, ou seja, a vontade livre e autônoma do sujeito da ação moral garante-lhe a eficácia pois, como afirmamos, é o amor à lei que conduz o sujeito da ação ao seu cumprimento. Contraditório seria elaborar uma lei para si mesmo e não segui-la.

Definindo o direito como uma liberdade e o dever como uma obrigação, Hobbes afirma que a distinção entre direito e dever é tão clara quanto a distinção entre liberdade e obrigação, ou seja, são termos opostos. O autor aproveita a oportunidade para lançar mais uma de suas críticas ferozes aos juristas. Se a eles cabe o estudo de tais questões, como até então não se deram conta de tão óbvia diferença, surpreende-se o autor que se auto-intitula o fundador da ciência política:

Porque os que têm tratado desse assunto costumam confundir *jus* e *lex*, o direito e a lei, é necessário distingui-los um do outro. O direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De sorte que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria. (HOBBS, 1988, p. 78).

O estilo literário hobbesiano, direto e claro, estabelece que cabe ao soberano o direito de fazer as leis e aos súditos o dever de obedecer. A postura de Kant aqui, mais uma vez, seguindo os preceitos expostos por Rousseau no *Do contrato social*, não distingue direito e dever, ou melhor, estabelece que cada indivíduo teria um duplo papel: ao mesmo tempo o direito de fazer a lei, na condição de cidadão e membro da Vontade Geral, e o dever de cumpri-la, como súdito. Cabe exclusivamente ao sujeito da ação determiná-la por meio da razão. Cada indivíduo em Rousseau teria três funções distintas: soberano enquanto membro da vontade geral; cidadão enquanto aquele que tem direitos no plano político e súdito na medida em que é obrigado a obedecer.

Ressalte-se ainda que o pensamento político moderno, redefinindo o direito natural clássico, considera a lei moral, seja ela predeterminada, como propõe Hobbes, seja, segundo Kant, uma lei humana decorrente da razão do homem e não divina. A lei de natureza, ou a lei moral é produto da razão humana e direcionada exclusivamente a seres humanos. Se o jurista holandês Hugo Grotius (1583-1645) não é o fundador da doutrina do direito natural moderno, caberia a ele o mérito significativo de tê-lo desvinculado do poder eclesiástico, ligando-o não mais a Deus, e sim à razão humana.

É importante lembrar que, se no âmbito da ação individual a filosofia moral de Kant não pode prescrever um código de leis, sob o risco de comprometer os princípios da liberdade e da autonomia do sujeito, pode, sem contradição, definir um código de artigos para regular a conduta dos Estados na relação entre eles, sem comprometer o princípio da soberania. Herdeiro da doutrina do direito natural de Grotius, o direito natural hobbesiano é aplicável igualmente aos indivíduos em sua condição natural,

e aos Estados, na relação entre eles. Ambos compartilham a tese de que é a natureza humana, mais especificamente a razão humana, a única fonte do direito natural.

Sem correr o risco de comprometer a lógica de sua argumentação fundada nos princípios da autonomia e da liberdade, Kant define um instrumento por meio do qual o sujeito pode julgar se sua ação é ou não moralmente válida: o imperativo categórico, entendido não como uma lei, mas como a forma da lei moral, estatui como moralmente válida qualquer ação potencialmente apta a se tornar uma lei universal. A liberdade e autonomia do sujeito da ação permanecem preservadas, visto que é ele mesmo quem julga se ação é ou não passível de se tornar uma lei universal. O imperativo categórico kantiano, nesse sentido, se assemelha ao preceito moral apresentado por Hobbes e por Rousseau como regra geral para a definição de um código de conduta moral: “Faz aos outros o que gostarias que te fizessem a ti” (HOBBS, 1988, p. 93).

O caráter universal da lei moral kantiana já pode ser encontrado na premissa hobbesiana que considera que: “as leis de natureza são imutáveis e eternas, pois a injustiça, a ingratidão, a arrogância, o orgulho, a iniquidade, a acepção de pessoas e os restantes jamais podem ser tornados legítimos. Pois jamais poderá ocorrer que a guerra preserve a vida, e a paz a destrua” (HOBBS, 1988, p. 94).

Se nas duas primeiras obras, *A fundamentação metafísica dos costumes* e *A metafísica dos costumes*, abordam-se os costumes, ou seja, a ação moral baseada na razão, na liberdade e na autonomia do sujeito da ação, seria possível considerar que, de fato, é somente na última obra da trilogia, o pequeno ensaio filosófico *À paz perpétua*, que o autor expõe sua teoria política propriamente dita. Inaugurando tardiamente o pensamento político alemão, Kant se insere numa linha de análise característica do período que faz surgir uma série de projetos voltados para o tema da paz perpétua. É, sem dúvida, *O extrato do projeto da paz perpétua do Abbey de Saint-Pierre*, editado por Rousseau em 1761, e conhecido por Kant, o mais renomado entre eles. Influenciado por Hobbes e por Rousseau, Kant estabelece, no pequeno ensaio filosófico, uma preocupação não com a origem e finalidade do Estado Político que, como seus antecessores, considera ser um contrato, e sim com a relação dos Estados entre si. O tema, justifica-se Rousseau, é muito novo e vasto e, por essa razão, prefere

não abordá-lo em sua obra *Do contrato social*.⁴ Dando continuidade à sugestão de Rousseau e sob forte influência dos impactos da Revolução Francesa no continente europeu, Kant, leitor do extrato do Abade, prescreve nove artigos, dos quais seis preliminares e três definitivos, como um modelo no qual os Estados deveriam basear suas relações recíprocas, na busca de uma idealizada paz perpétua.

Esclareça-se que o título original da obra indica antes um caminho a ser traçado e não uma condição fixa. Nesse sentido, *Zum ewigen Frieden* seria mais apropriadamente traduzido em língua portuguesa como *Em direção à paz perpétua*. Kant ainda alerta que o tema pode ser igualmente visto como uma preocupação tanto individual quanto dos Estados ou ainda algo de caráter puramente utópico, ou seja, um doce sonho sonhado pelos filósofos (Kant, 1939, p. 7). O próprio título da obra, que já sofrera restrições por parte de M. de Bastide na edição de Rousseau, pela possibilidade de suscitar uma má compreensão por parte dos leitores, sofre severas críticas igualmente de Kant, que, no entanto, o mantém (id. ibid., p. 11-12).⁵ Na própria definição do autor, o termo ‘paz perpétua’, inscrição satírica que remete a um cemitério, configura um pleonasmos: seria um termo redundante, pois, acentua o autor, se a paz não é perpétua não seria paz, e sim um armistício, ou seja, um período de trégua entre duas guerras para que as partes em conflito tenham tempo suficiente de recompor as perdas no corpo de soldados e nos armamentos. A condição de eternidade deve ser intrínseca ao conceito de paz e, por essa razão, seria desnecessário acrescentar o adjetivo ‘perpétua’ ou ‘eterna’ ao substantivo paz. É preciso ainda compreender o sentido particular por meio do qual o autor define, ainda no primeiro artigo preliminar, o termo paz. Além de ser uma condição eterna e não temporária, a paz é definida não somente como a ausência de guerra, mas também como a ausência completa e permanente de todas as formas de hostilidade.

4 “Depois de haver estabelecido os verdadeiros princípios do direito político e ter-me esforçado por fundar o Estado em sua base, ainda restaria ampará-lo por suas relações externas, o que compreenderia o direito das gentes, comércio, o direito da guerra e as conquistas, o direito público, as ligas, as negociações, os tratados etc. Tudo isso, porém forma um novo objeto muito vasto para as minhas curtas vistas, e eu deveria fixá-las sempre mais perto de mim (ROUSSEAU, 1978, p. 145).

5 O sentido original do título é mantido na tradução francesa de Jean Darbellay publicada pela Presse Universitaire de France (PUF): *Vers la Paix Perpétuelle*.

Se a influência de Rousseau sobre Kant é nítida, a influência de Hobbes, ainda que não tão óbvia, não deve ser desprezada. No sentido de ausência de hostilidade, o conceito de paz em Kant é, portanto, o mesmo apresentado por Hobbes. O autor do *Leviatã* ainda esclarece, utilizando uma comparação com as condições climáticas, que não somente a batalha, mas também os sinais de hostilidade que a antecedem já configuram por si só um estado de guerra independentemente da ocorrência ou não da luta armada, assim como ventos fortes e nuvens carregadas que precedem uma tempestade já prenunciam o mau tempo. Se a paz é definida como ausência completa e permanente de qualquer sinal de hostilidade, o conceito de guerra, segundo Kant, deve ser compreendido como uma ameaça constante de rompimento dessa condição. O conflito, segundo o autor, seria inerente à própria natureza humana. Nesse sentido, a busca da paz talvez fosse uma tarefa inócua.

O subtítulo da obra, “Um projeto filosófico” (*Ein philosophischer Entwurf*), estabelece a posição do autor ao abordar o tema de forma preliminar e não definitiva. Sendo um mero projeto, o autor informa que o tema ainda não está concluído e que, portanto, é passível de ser mais bem analisado. Classificando-o como filosófico, o autor avisa aos leitores que não se compromete com as possibilidades de sua realização, ou seja, o ensaio deve ser entendido por meio do prisma idealista. O subtítulo sugere que o autor está antecipando as críticas dos leitores que, como registra o Abade na conclusão de seu projeto, podem ser consideradas uma simples quimera.

O pressuposto hobbesiano de que o Estado é uma pessoa artificial encontra-se em Kant no segundo artigo preliminar. O contratualista inglês define o Estado como uma pessoa artificial (*artificiall man*) de maior estatura e força que o homem natural, pois representa as palavras e as ações não de si próprio, mas daqueles que o instituíram pelo contrato mútuo. É definindo o Estado Político como uma pessoa moral (*einer moralischen person*) que Kant se declara um seguidor da doutrina contratualista. Por ser uma pessoa moral é que o Estado não pode ser vendido, herdado ou doado e teria uma única origem que o filósofo define como um contrato originário (*ursprünglichen vertrags*). Curiosamente, o autor não utiliza as expressões rousseauianas ‘contrato social’ ou ‘pacto social’, o que sugere ser o modelo kantiano de contrato semelhante ao proposto por Hobbes, ou seja, os indivíduos pactuando entre si. Por ser uma obra humana, um artefacto,

afirma Hobbes, é que o Estado Político é passível do conhecimento científico, visto que conhecemos sua causa final, o ser humano que o criou. Fosse ele um produto divino, não seria passível do conhecimento científico, pois não cabe ao ser humano conhecer nem a natureza de Deus nem daquilo que criou. Assim como a lei de natureza é um ditame da razão humana, ou seja, o bom senso, que na ótica cartesiana é a coisa mais bem partilhada nesse mundo e o melhor instrumento para regular as ações dos indivíduos entre si, deveria haver, segundo Kant, uma espécie de consciência universal por parte de cada Estado. Tal consciência indica que a melhor maneira de agir seria não para violar, e sim para manter um certo grau mínimo de confiança mútua. É essa noção de confiança que estaria presente, implícita ou explicitamente, em todos os nove artigos da obra. É esse mesmo conceito que o autor define no primeiro artigo preliminar em oposição ao que ele chama de reserva mental ou secreta. Qualquer intenção falsa e oculta na celebração de um tratado de paz, que não o firme e declarado propósito de buscar a paz, invalida-o.⁶

Tanto Hobbes quanto Kant estabelecem que os tratados são instrumentos em direção à paz e reforçam o princípio internacional segundo o qual os acordos devem ser cumpridos. Se Hobbes estabelece que sem a força coercitiva do Estado Político os acordos não são cumpridos, Kant dirá que, na ausência de um poder superior que garanta a observância desses pactos, os acordos devem basear-se na boa fé das partes contratantes. O primeiro artigo preliminar estabelece que a sincera intenção de cumprir o que foi acordado no ato da celebração do contrato é, portanto, condição essencial para que seja considerado válido. É ainda esse mesmo conceito de confiança mútua, hoje definido como credibilidade internacional, que se encontra como fundamento para o autor prescrever, no terceiro artigo definitivo, a abolição completa dos exércitos. A presença de exércitos e a aquisição de armas denotam sinais de hostilidade que, por si só, definem uma situação de guerra. A confiança mútua, reforça Kant, deve ser mantida até mesmo em tempos de guerra declarada. Por essa razão, condena o uso de estratagemas desonrosos em tal situação, como o uso de envenenadores ou espíões.

6 As traduções em língua portuguesa não captam o verdadeiro sentido da expressão alemã *geheimen Vorbehalt des Stoffs*, que seria mais bem compreendida pela expressão “assunto secretamente reservado”, ou ainda, “cláusula secreta.”

É Grotius quem define o direito das gentes (*jus gentium*) como o direito que tem lugar entre muitos povos ou entre chefes de Estado. A idéia de que a relação entre os Estados estaria fundada no direito e não na força encontra-se na doutrina do direito natural. Entretanto, se Grotius acredita na existência do direito que tem lugar entre muitos povos, Hobbes se mostra cético em relação a ele, afirmando que os reis, em todos os tempos, devido à sua condição de independência e igualdade soberana, estariam para sempre condenados a viver em permanente estado de guerra. Se os indivíduos, no Estado de Natureza, tivessem possibilidade de deixar essa situação de vida “pobre, sórdida, embrutecida e curta” (Hobbes, 1988, p.76), ao estabelecer o contrato mútuo que funda o Estado Político, aos Estados não se reservaria a mesma opção. Hobbes (op. cit., p. 77) é categórico ao afirmar que os Estados entre si estariam condenados a uma constante situação de rivalidade, medo e desconfiança, ou seja, num permanente estado de guerra de todos contra todos:

em todos os tempos reis e as pessoas dotadas de autoridade soberana, por causa da independência vivem em constante rivalidade e na situação e atitude de gladiadores, com as armas assestadas, cada um de olhos fixos no outro, isto é, seus fortes, guarnições e canhões guardando as fronteiras de seus reinos, e constantemente com espiões no território de seus vizinhos, o que constitui uma atitude de guerra.

É nesse aspecto que encontramos o maior legado do pensamento político de Hobbes a respeito do pensamento político kantiano – os Estados entre si estariam condenados a uma situação permanente de hostilidade e, portanto, a paz perpétua, além de constituir uma figura de linguagem, configuraria ainda uma ilusão tal como a *Kallipolis* de Platão, o *Do contrato social* de Rousseau ou o direito natural hobbesiano.

Consciente e irônico, Kant afirma, no sexto artigo preliminar, que a realização da paz perpétua só seria possível no grande cemitério do gênero humano, em decorrência de uma guerra de extermínio.

Referências

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1992.

HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

KANT, Immanuel. *A fundamentação metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, s/d.

_____. *Zum ewigen frieden, ein philosophischer entwurf*. Stuttgart: Philipp Reclam, 1984.

_____. *À paz perpétua – ensaio filosófico*. Tradução: Raphael Benaion. Rio de Janeiro: Coeditora Brasília, 1939.

LOCKE, John. *Segundo tratado do governo civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MAQUIAVEL. *O príncipe*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

